

327ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

APROVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS - REVISÃO 3 (CAE Rev. 3), DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA CAE REV.3, DAS TABELAS DE EQUIVALÊNCIA ENTRE A CAE REV 2.1 E A CAE REV.3 E DO PROGRAMA ESTATÍSTICO GERAL DE APLICAÇÃO DA CAE REV.3

Considerando o teor da última revisão da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, aprovada pelo Conselho Superior de Estatística (CSE) em 2002 – 241ª Deliberação de 13 de Novembro, e do Decreto-Lei 197/2003, de 27 de Agosto, cujo projecto foi objecto de apreciação favorável pelo CSE, o qual transpôs para o plano legislativo a classificação estatística de actividades económicas, CAE Rev. 2.1.

Considerando que a CAE, em todas as versões adoptadas, repercute e adapta ao nível nacional as classificações internacionais neste domínio, nomeadamente a Classificação das Nações Unidas (CITA Rev. 3.1) e a Classificação de Actividades da União Europeia (NACE Rev.1.1), e que as actuais versões destas classificações serão substituídas a partir de 1 de Janeiro de 2008 por novas versões, respectivamente designadas CITA Rev. 4 e NACE Rev. 2.

Considerando, com base no pressuposto anterior, a necessidade de adequar a actual Classificação Nacional – CAE Rev. 2.1 – às alterações introduzidas nas classificações internacionais CITA e NACE de forma a manter os critérios de harmonização, para efeitos de comparabilidade estatística nacional e comunitária.

Considerando os trabalhos realizados no âmbito do Grupo de Trabalho da Classificação das Actividades Económicas e Nomenclaturas Relacionadas (GT) do CSE para dotar o Sistema Estatístico Nacional e o País de uma nova Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, harmonizada com a nova NACE (NACE Rev.2).

Considerando a importância da aprovação pelo CSE da estrutura da nova CAE Rev. 3, mas também de documentos de natureza operacional, designadamente as Notas Explicativas, as Tabelas de Equivalência entre a CAE Rev.2.1 e a CAE Rev.3 e o Programa Geral de Aplicação da CAE Rev.3, fundamentais para a compreensão e utilização adequada daquela classificação e para a garantia da continuidade das séries estatísticas.

Considerando que compete à Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, tal como resulta do disposto na alínea f) do anexo A da 286ª Deliberação do CSE, de 15 de Fevereiro de 2005, analisar e aprovar definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na sua reunião de 19 de Março de 2007, de acordo com as competências previstas na alínea f) do anexo A da 286ª Deliberação do CSE, delibera:

1. Aprovar a proposta de Estrutura da CAE Rev.3, que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante.
2. Aprovar as Notas Explicativas da CAE Rev.3, sem prejuízo do GT CAE e Nomenclaturas Relacionadas, até à sua publicação, proceder à introdução de pequenos ajustamentos que venham a revelar-se necessários.
3. Aprovar as Tabelas de Equivalência entre a CAE Rev.3 ↔ CAE Rev 2.1 e entre a CAE Rev 2.1 e a CAE Rev 3., sem prejuízo do GT CAE e Nomenclaturas Relacionadas, até à sua publicação, proceder à introdução de pequenos ajustamentos que venham a revelar-se necessários.
4. Aprovar o projecto de Programa Estatístico Geral de Aplicação da CAE Rev.3.
5. Recomendar uma articulação adequada, entre todas as entidades que compõem o Sistema Estatístico Nacional em particular, e a todas as entidades da Administração Pública em geral, que permita a utilização desta Classificação sempre que estejam em causa fins directa ou indirectamente estatísticos, potenciando dessa forma uma maior e melhor utilização da informação recolhida junto dos respondentes.

Finalmente, a Secção salienta a dimensão e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo *Grupo de Trabalho da CAE Rev2 e Nomenclaturas Relacionadas*, as quais evidenciam o empenho e determinação do Grupo em prosseguir o desenvolvimento da área das nomenclaturas e das classificações estatísticas.

Com a sua actividade, este Grupo de Trabalho do CSE, presidido pelo Instituto Nacional de Estatística, tem correspondido aos princípios estabelecidos no Código de Conduta ¹, contribuindo em particular para o robustecimento de uma *Metodologia Sólida* subjacente a todo o processo estatístico. Este

¹ Adoptado pelo Comité do Programa Estatístico Europeu em Fevereiro de 2005 e apreciado pelo CSE em 6 de Julho de 2005, tendo sido aprovada a 293ª Deliberação que refere, na alínea c), como atribuição do CSE: "Desenvolver as acções necessárias à aplicação prática do Código de Conduta ao nível de todas as estruturas do Sistema Estatístico Nacional, com acompanhamento periódico pelo Conselho Superior de Estatística".

princípio apresenta-se como um dos pilares da construção de estatísticas nacionais e comunitárias, sólidas e comparáveis, pelo que o seu desenvolvimento e permanente actualização, constitui um reforço qualitativo da produção estatística, que o CSE não pode deixar de assinalar.

Lisboa, 19 de Março de 2007

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*

A secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*